

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 336/79

INTERESSADO : LUIZ ANTÔNIO DE PAULA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Constando Nogara

PARECER CEE Nº 887/79 CEPG Aprov. em 1º / 08 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em ofício de 08 de janeiro de 1979 o Diretor da EEPEG "José Florêncio do Amaral", de Monções, dirigiu-se a este Conselho, solicitando a regularização da vida escolar do aluno LUIZ ANTÔNIO DE PAULA. Destaca o Diretor: "O referido aluno, por um lapso da Secretaria desta Escola... foi matriculado na 7ª série em 1977, sendo que em 1973 era desistente da 6ª série do 1º grau, conforme Ficha individual do ano letivo de 1973. Esclarece que o mesmo terminou a 8ª série do 1º grau em 1978 e aguardamos pronunciamento do Conselho Estadual de Educação" (fl.2.).

O aluno, efetivamente, desistiu da 6ª série, no Ginásio Estadual "Joaquim Ramires", em Monções, após o 2º bimestre. Nos dois bimestres havia obtido bons resultados. Não existe nenhuma explicação do porque da desistência. Ao voltar, em 1977, matriculou-se na EEPSG "José Florêncio de Amaral" (antigo Ginásio Estadual "Joaquim Ramires"), mas, na 7ª série, sendo aprovado; em 1978, voltou e matriculou-se no mesmo estabelecimento, na 8ª série, sendo também aprovado e concluindo assim o 1º grau.

Informa o Delegado de Ensino, em ofício de 10 de janeiro de 1979, que "só agora a irregularidade foi levantada", e a matrícula na 7ª série, em 1977, ocorreu por lapso da Secretaria (fl.5).

2. APRECIÇÃO::

Efetivamente, é lastimável que um erro destes tenha ocorrido. Torna-se difícil isentar a Secretaria da Escola / pela ocorrência.

Ademais, a EEPSG "José Florêncio do Amaral" é sucessora do antigo Ginásio Estadual "Joaquim Ramires". Tinha ela, portanto, em seus arquivos, toda a situação escolar do aluno, e sua Ficha individual de 1973, onde constava claramente ter ele cursado apenas os dois primeiros bimestres; assim mesmo a matrícula foi efetivada na 7ª série, e não na 6ª.

No final de 78 o interessado concluiu a 8ª série com aproveitamento, o que pressupõe tenha recuperado plenamente os dois bimestres não freqüentados na 6ª série. Acresce que o aluno, hoje, já conta com 21 anos de idade, tornando-se antipedagógico voltar a freqüentar a 6ª série; e no nosso entender, isso se torna também desnecessário porque, ao ter concluído com rendimento todo o 1º grau, o aluno se recuperou de possíveis falhas ocorridas em séries anteriores.

Por isso, não vemos necessidade de submeter o interessado a qualquer tipo de exame especial, seja pela idade, seja porque a falha foi da Secretaria.

Assim procedendo, seguimos uma praxe deste Conselho, para casos semelhantes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação da matrícula do aluno LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, na 7ª série de 1º grau, na EEPSG "José Florêncio do Amaral", em 1977, bem como dos atos escolares posteriormente praticados. Quanto à irregularidade / cometida pela Escola, cabe às autoridades competentes tomar as medidas cabíveis.

São Paulo, 09 de maio de 1979

a) Cons. Constâncio Nogara

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constando Noga-ra, Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fran.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente